



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.515, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, de forma gratuita, bens municipais à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, entidade mantenedora do Hospital Montenegro.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a ceder, de forma gratuita, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.555/2011, os bens municipais descritos nos incisos deste artigo, à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - OASE, entidade mantenedora do Hospital Montenegro.

I - 01 (uma) mesa cirúrgica elétrica, tombada sob o número de patrimônio 47.978, em perfeitas condições de funcionamento;

II - 02 (dois) focos cirúrgicos de solo móvel, tombados sob os números de patrimônio 47.989 e 47.990, em perfeitas condições de funcionamento;

III - 01 (uma) incubadora neonatal, tombada sob o número de patrimônio 47.988, em perfeitas condições de funcionamento;

IV - 03 (três) focos cirúrgicos de teto, tombados sob os números de patrimônio 47.997, 47.998 e 47.999 em perfeitas condições de funcionamento;

V - 02 (dois) bisturis eletrônicos, tombados sob os números de patrimônio 48.017 e 48.024, em perfeitas condições de funcionamento;

VI - 01 (um) ultrassom, tombado sob o número de patrimônio 47.996, em perfeitas condições de funcionamento;

VII - 02 (dois) aparelhos de anestesia, tombados sob os números de patrimônio 48.022 e 48.023, em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 2º Os equipamentos descritos nos incisos do artigo 1º desta Lei destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso do Hospital Montenegro, nas dependências deste.

Art. 3º As despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 4º A presente concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 5º A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito do concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição dos equipamentos.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituídos os bens cedidos.

Art. 6º Os itens deverão ser restituídos ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebidos, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 7º Fica o concessionário cientificado que não poderá dar outra destinação aos bens concedidos, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"